



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Projetos

TERMO

COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** e a **FACULDADE META – FAMETA**, para a realização de cooperação técnico-científica e cultural, por meio de estágio não obrigatório para estudantes de Ensino Superior, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Processo nº 0006530-89.2018.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Centro Administrativo na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, – Rodovia BR 364 Km 2 – Via Verde CEP.: 69.915-631, Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, portadora do RG nº 047 PJ/AC e CPF nº 417.093.495-49, doravante denominado **TJAC**, e a **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA - FAMETA**, inscrita no CNPJ nº 04.952.095/0001-02, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 947, Bairro da Paz, CEP 69.919-230, nesta cidade de Rio Branco-AC, doravante denominada **FAMETA**, neste ato representada por seu Diretor, **Dawerson da Paixão Ramos**, portador do RG nº 14.949.696-5 – SSP/SP e CPF nº 160443488-06, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco-AC, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica, que se regerá no que couber pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788/2008, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo visa efetivar a parceria entre o **TRIBUNAL DO JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** e a **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA - FAMETA**, objetivando os termos de uma cooperação técnico-institucional, abrangendo o aperfeiçoamento através da realização de **estágios não obrigatórios**, bem como o incremento de atividade de pesquisa e serviços aos alunos em formação superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva.

Parágrafo único. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO ATO

A formalização do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para realização de Estágio, que obrigatoriamente constará de Plano de Atividades devidamente assinado pelo supervisor de estágio do **TRIBUNAL**, no caso o Diretor de Gestão de Pessoas, bem assim pelo professor orientador da **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA - FAMETA**.

CLÁUSULA TERCERIA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução das atividades compreendidas por este Termo, as partes deverão indicar representantes, que

terão a incumbência de adequar a colaboração desejada ao seu âmbito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto pactuado, o **TRIBUNAL** e a **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA - FAMETA** comprometem-se, mutuamente, a:

1. indicar um representante que promova a integração necessária à execução deste Acordo;
2. promover e divulgar, no âmbito de sua competência, a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas, de conformidade com as necessidades do **TJAC**, por área de curso na forma especializada;
3. acompanhar, controlar e avaliar o andamento dos programas e projetos, apresentando-os aos signatários deste Acordo, para aprovação.

§ 1º - Compete ao **TRIBUNAL**:

1. designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA - FAMETA**;
2. oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados pelos orientadores do corpo docente da **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA - FAMETA**;
3. celebrar, com os estagiários, os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento;
4. conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, a importância mensal, a título de bolsa, bem assim o auxílio-transporte, conforme estipulado no Termo de Compromisso;
5. fazer, as suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo;
6. reduzir em até 02 (duas) horas a jornada de estágio, nos períodos de avaliação previamente informados pelo estagiário, conforme cronograma de atividades fornecido pela **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA - FAMETA**; e,
7. efetuar o controle de assiduidade do estagiário.

§ 2º - Compete à **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA - FAMETA**

1. encaminhar, mediante solicitação do **TRIBUNAL**, no caso de necessidade, declaração de assiduidade e histórico escolar;
2. firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Segunda; e
3. dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta dos recursos designados, conforme previsto na proposta orçamentária do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado de comum acordo pelas partes, através de Termo Aditivo, resguardada a sua finalidade precípua.

Parágrafo único. A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo, não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do estagiário será de 25 (vinte e cinco) horas semanais pelo período de 05 (cinco) horas diárias no horário matutino ou vespertino, atendida a necessidade do setor administrativo ou jurisdicional e, ainda, a disponibilidade do estagiário, alusiva ao horário de estudo.

CLÁUSULA NONA - DA BOLSA-AUXÍLIO

O **TRIBUNAL** pagará estágio remunerado no valor mensal de um salário mínimo vigente, mais auxílio-transporte, aos estagiários estudantes de nível superior que ingressarão de acordo com as necessidades a serem executadas, objeto deste Acordo.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 30 de cada mês vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE OUTROS BENEFÍCIOS

Ao estagiário será assegurado o direito de participação em cursos oferecidos pela Escola do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça, dentro de percentual a ser previamente disponibilizado.

Ser-lhe-á concedido, também, em caso de necessidade, o direito ao atendimento médico e odontológico realizado pela Gerência de Qualidade de Vida do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECESSO

Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, terá o estagiário direito ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo único. O recesso deverá ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor e devidamente registrado na frequência do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

1. automaticamente, ao término do compromisso;
2. abandono, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês;
3. conclusão, interrupção do curso ou, ainda, desligamento da **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA - FAMETA**
4. a pedido do estagiário;
5. por interesse e por conveniência do **TRIBUNAL** ou da **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA - FAMETA**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para estágio;
6. ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste Acordo e/ou do respectivo Termo de Compromisso; e,
7. comportamento funcional ou social do estagiário, incompatível com o exigido pelo **TRIBUNAL**.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, da Cláusula Décima Segunda, o **TRIBUNAL** comunicará à **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA - FAMETA**, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Na hipótese da alínea “c”, da Cláusula Décima Segunda, a **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA - FAMETA** comunicará o fato ao **TRIBUNAL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Acordo serão de responsabilidade do **TRIBUNAL** e correrão através da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 203.011.02.122.2220.2172.000; Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DO TERMO

O controle do presente Acordo será efetuado pelos Convenentes e deverá ser fielmente executado de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESILIÇÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido ou modificado de comum acordo entre os conveniados, desde que haja interesse das partes e que seja solicitado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

A interpretação e a aplicação das cláusulas contidas neste Termo permitem emendas e acréscimos, desde que constem dos objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Acordos específicos poderão ser negociados entre os Convenentes no âmbito deste Termo, desde que assim exijam seus programas e projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente Acordo.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se ciente e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente instrumento em 1(uma) via assinada eletronicamente, com duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Desembargadora. **Denise Castelo Bonfim**
Presidente do TJAC

Prof. **Dawerson da Paixão Ramos**
Diretor-Geral da FAMETA

Testemunhas:

Nome: Carlos Fonseca Cassiano da Cunha
CPF. 558.247.652-00

Nome: Rodrigo Marques Costa Queiroz
CPF. 258.923.998-00

Rio Branco-AC, 26 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fonseca Cassiano da Cunha, Supervisor Administrativo**, em 05/11/2018, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marques da Costa Queiroz, Supervisor Administrativo**, em 05/11/2018, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dawerson da Paixão Ramos, Usuário Externo**, em 08/11/2018, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deseembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 13/11/2018, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0489489** e o código CRC **B08B0876**.